



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**DECRETO Nº 5.135 DE 19 DE ABRIL DE 2002**

**Acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º, ao art. 1º, do Decreto nº 4.977, de 22 de outubro de 2001, que “Regulamenta a Lei nº 2.966, de 26 de dezembro de 2000”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam acrescentados ao art. 1º, do Decreto nº 4.977, de 22 de outubro de 2001, os §§ 5º, 6º e 7º, com as seguintes redações:

“**Art. 1º** .....

.....  
**§ 5º** - Não ocorrerá retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a título de substituição tributária, quando o valor da prestação do serviço for igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 6º** - Nos casos previstos nos incisos II e III, deste artigo, o valor do serviço contratado, sobre o qual não incidirá a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será estabelecido no respectivo Convênio.

**§ 7º** - Caberá ao contribuinte prestador do serviço o recolhimento do imposto devido, nos prazos fixados na legislação em vigor, no caso da não ocorrência da retenção prevista nos §§ 5º e 6º, deste artigo.”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 19 de abril de 2002.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina